



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei Complementar nº 003/24, onde dispõe sobre a definição do quantitativo de cargos da administração pública Municipal.

Projeto de competência do Poder Executivo, visando a definição do quantitativo de cargos da Prefeitura Municipal de Paraty.

Conforme Mensagem a Câmara Municipal nº 008/2024, foi encaminhada a esta Casa de Leis para sua apreciação.

Impacto em anexo ao presente projeto devidamente assinado, estando dentro percentual do limite de 48,26% (quarenta e oito virgula vinte e seis por cento) da Receita Corrente Líquida previstas para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Fica de inteira responsabilidade o Gestor Municipal, Sr. Prefeito Luciano de Oliveira Vidal, quanto a responsabilidade fiscal da Lei 101/2000, em virtude das declarações e impacto devidamente acostado.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar:

No artigo 9º, em caso de extinção dos cargos ligados a Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração extinguir os cargos vagos, em seu parágrafo 3º, o mesmo veda o preenchimento por concurso público, neste caso, compete ao Legislador melhor análise.

Em seu artigo 14º, o Poder Executivo não estipula um prazo para implementar os planos de cargos e carreira e remuneração dos Servidores Públicos da Saúde, do Auditor Fiscal e de Tributos Municipais.

Em seu artigo 15º dará direito ao Poder Executivo no prazo de 120 dias para consolidar o quantitativo do quadro comissionado por DECRETO bem como autoriza o Poder Executivo a extinguir cargos vagos por DECRETO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Passamos analisar seus anexos:

Osa anexos encontram-se devidamente especificadas legalmente.

É o relatório:

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina pelo encaminhamento as comissões para a devida apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, e após seja encaminhada a sua deliberação em Plenário.

Esse é o parecer.

Paraty, 6 de março de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 33003400350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 06/03/2024 10:23

Checksum: **7E7FC8247EEEEAF5245FB47809ABDF24412B1115615DE66C78C2967791819F20A**